



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 017/2017 - CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00307

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2017

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: RDZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI ME
CNPJ/MF: 23.052.915/0001-46
ENDEREÇO: QRSW 7 CL, Lote 3, Loja 2, Sudoeste, Brasília -DF
TELEFONE: (61) 3051.1311
E-MAIL: rdzsolucaoltda@gmail.com
SIGNATÁRIO CONTRATADA: NILZO ANTONIO DA SILVA NETO – Titular Administrador
SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora-Geral

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza, conservação e copa (ITEM 79)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, Lei n. 8.666/1993 e alterações, e ainda Lei n. 12.846/2013.
VIGÊNCIA: <u>11 / 05 / 2017</u> a <u>10 / 05 / 2018</u>
VALOR: R\$ 2.368,80
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUSED



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 017/2017 - CJF

Contrato de Fornecimento de Materiais de Limpeza, Conservação e Copa, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **RDZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI ME.**

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da Carteira de Identidade n. 666.351-SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília – DF.

CONTRATADA: **RDZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF n. 23.052.915/0001-46, com sede na QRSW 7 CL, Lote 3, Loja 2, Sudoeste, Brasília -DF, neste ato representada pelo Titular Administrador, o Senhor **NILZO ANTONIO DA SILVA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 122.759.467-48 e portador da Carteira de Identidade n. 11927644-2 DIC/RJ, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2016/00307, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto fornecimento de materiais para limpeza, conservação e limpeza de veículos oficiais, instalações prediais do Conselho da Justiça Federal, de forma parcelada, mediante Requisição, nas quantidades e especificações constantes dos Anexos: I – Termo de Referência e II – Planilha de Formação de Preços.

1.2. O CONTRATANTE requisitará os materiais de acordo com suas necessidades, não estando obrigado a adquirir as quantidades totais estimadas no Anexo II – Planilha de Preços, deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.3. Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65 da Lei n. 8666/1993, poderá o CONTRATANTE promover acréscimos e supressões em relação aos quantitativos de materiais/produtos fixados neste Contrato.

1.4. Na hipótese do item 1.3, o preço a ser cobrado pelos materiais adicionais tomará por base os valores unitários ajustados neste Contrato.

1.5. Ficam subordinadas à mesma limitação e forma previstas no item 1.3 deste Contrato, as alterações unilaterais promovidas pelo CONTRATANTE que redundarem em decréscimos dos quantitativos de aquisições, hipótese em que a quantia estimada para fazer face aos fornecimentos sofrerá a diminuição correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FORNECIMENTOS

2.1. A CONTRATADA fornecerá os produtos de forma parcelada, por meio de Requisição emitida pelo Gestor deste Contrato, designado pelo CONTRATANTE, obedecendo aos prazos e as condições estabelecidas para entrega.

2.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e seus Anexos.

2.3. O transporte de todos os materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.4. Os materiais sujeitos a prazo de validade, só serão aceitos antes de decorridos 1/3 do prazo de validade estipulado.

2.5. Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almojarifado do CONTRATANTE, localizada no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Setor de Clubes Esportivos Sul, Brasília-DF.

2.6. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos materiais, contados do recebimento da Requisição emitida pelo Gestor deste Contrato.

2.7. Para fins de apreciação de pedidos de dilação de prazo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

2.7.1. O pedido deverá ser formulado por escrito;

2.7.2. O prazo para encaminhamento não poderá ultrapassar o prazo previsto para a entrega do material; e

2.7.3. Os motivos alegados pela CONTRATADA deverão basear-se em fatos supervenientes, ou imprevisíveis, devidamente comprovados;

2.8. Os materiais serão recusados nos seguintes casos:

a) quando entregues com especificações diferentes das contidas nos Anexos deste Contrato;

b) quando entregues com especificações diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA;

c) quando não atenderem aos requisitos constantes da Requisição.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.9. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete e demais custos advindos da entrega dos materiais no local indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

3.1. As partes, desde já, ajustam que não existe para o CONTRATANTE, qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, destacados para processar os fornecimentos objeto deste Contrato, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, com todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais, os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados destacados, bem como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Além das obrigações expressamente previstas, neste Contrato, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

- a) atender às Requisições nos quantitativos, prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;
- c) submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- d) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como, efetuar a troca dos que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade;
- e) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;
- f) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147, de 15 de abril de 2011, disponível no endereço: <http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/codigo-de-conduta>;
- g) manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

4.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "g" do item 4.1.

4.3. A falta de manifestação imediata do CONTRATANTE em relação ao descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, não implicará em alteração de cláusulas ou de condições fixadas neste Contrato.

4.4. Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) emitir Requisição solicitando os materiais à CONTRATADA via e-mail ou outro meio de comunicação;
- b) colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos materiais;
- c) sustar o recebimento dos materiais quando os mesmos não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Contrato e solicitadas pelo Gestor deste Contrato;
- d) assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam efetuar a entrega dos materiais;
- e) efetuar os pagamentos com observância das condições e prazos aqui fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. As partes ajustam que os preços unitários e totais a serem cobrados pelos fornecimentos efetivamente realizados serão os constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo II – Planilha de Preços, deste Contrato.

5.2. Os preços ajustados são finais, definitivos e irrevogáveis, nele estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas, entre os quais os custos relacionados com a entrega dos materiais/produtos no local indicado pelo gestor deste Contrato, o pagamento de taxas, tributos e encargos sociais incidentes sobre os fornecimentos e, ainda, o lucro decorrente da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO

6.1. O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato obedecerão, no que couber, ao disposto no art. 73, incisos I e II e seus parágrafos da Lei n. 8.666/1993.

6.2. O recebimento dos materiais ficará a cargo do Chefe da Seção de Almoxarifado, em dias úteis, no horário das 11h às 19h e serão aceitos pelo Gestor designado pelo CONTRATANTE.

6.2.1. Constatadas irregularidades no fornecimento dos materiais, quando da entrega, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor deste Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor da contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Os materiais, no ato do recebimento e aceite, serão submetidos a conferência a cargo do Gestor indicado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.4. Para o recebimento provisório: caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, o CONTRATANTE realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar o recebimento definitivo.

6.5. O recebimento será considerado concluído mediante Atesto da Nota Fiscal e elaboração de Termo Circunstanciado de Recebimento, que se dará em 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento dos materiais.

6.6. Quando do recebimento dos materiais, estes deverão estar embalados adequadamente, quer na totalidade de remessa, quer em cada unidade.

6.7. A CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para reposição de materiais defeituosos, ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados, quando da conferência e do recebimento provisório.

6.8. A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo após ter sido recebido definitivamente pelo Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados por Requisição e efetuados após o aceite dos materiais pelo Gestor deste Contrato, que se dará em 02 (dois) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, e o respectivo desembolso no prazo de 08 (oito) dias úteis, da emissão do documento de cobrança, perfazendo um total de 10 (dez) dias úteis.

7.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.3. O CONTRATANTE exigirá, por ocasião de cada pagamento, a comprovação pela CONTRATADA da regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante apresentação das certidões respectivas.

7.4. Para os fins previstos no item 7.1, a CONTRATADA encaminhará à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, por meio do e-mail protocolo@cjf.jus.br, Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da Ordem de Fornecimento.

7.4.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5. O pagamento será efetuado somente após o recebimento dos materiais/produtos por meio de formulário de atesto, que ficará a cargo do Gestor deste Contrato.

7.6. A fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica, nela constando a indicação do banco, da agência e do número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

7.7. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análise das Notas Fiscais, efetuar glosas sobre os valores cobrados.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.8. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal, devendo o CONTRATANTE oficializar a CONTRATADA das razões que ensejaram o desconto.

7.9. Deverão ser novamente cobradas, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento dos aspectos formais relacionados à apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas dos fornecimentos.

7.10. Caso a CONTRATADA seja optante pela forma de tributação “SIMPLES”, sendo do seu interesse, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, documentação que comprove sua situação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP/DI) conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para o pagamento e aquela em que for emitida a Nota Fiscal da atualização monetária.

8.2. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal da atualização monetária.

8.3. Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica da atualização monetária, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

8.4. Recebido o documento de cobrança da atualização monetária na forma aqui estipulada, terá o CONTRATANTE prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, prazo este contado da verificação de que o atraso se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

8.5. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no item 8.4, a quantia a ser paga a título de atualização monetária será recalculada.

8.6. Fica sujeita à atualização monetária, nos mesmos moldes previstos no item 8.1 deste Contrato, a restituição pela CONTRATADA dos valores que, porventura, sejam-lhes pagos indevidamente.

8.7. As restituições da quantia paga indevidamente, bem como o valor correspondente à atualização monetária respectiva, serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE oficiá-la do desconto e apresentar a competente memória de cálculo.

8.8. Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, a quantia relativa ao somatório do valor pago, indevidamente, com o da atualização monetária respectiva.

8.9. Imediatamente após efetuar o recolhimento de que trata o item 8.8, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.10. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento a que se refere o item 8.8 deste Contrato, o valor correspondente ao indébito e respectiva atualização monetária serão cobrados judicialmente.

8.11. A atualização monetária somente será devida pelo CONTRATANTE após a constatação de que o atraso no pagamento se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

8.12. Caso o índice estabelecido para correção monetária venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes, desde já, concordam que, em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, em não havendo previsão legal, a firmar termo aditivo com vistas a eleger um novo índice.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato vigorará por doze meses a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor do presente Contrato fica fixado em **R\$ 2.368,80 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme especificado no Anexo II – Planilha de Preços.

10.1.1. (...);

10.1.2. (...);

10.1.12. (...)

10.2. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no exercício de 2017, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programa de Trabalho: 096903 e Elemento de Despesa 3390.30.

10.3. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa n. 2017NE000218, no valor de R\$ 2.368,80 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), à conta da dotação orçamentária especificada no item 10.2 deste Contrato.

10.4. Observada a limitação constante do § 1º, do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE, promover alterações unilaterais no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE fiscalizará, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

11.2. Caberá ao Gestor, devidamente designado, exercer a fiscalização acima estabelecida.

11.3. A fiscalização da execução deste contrato por parte do CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.4. O Gestor, incumbido da fiscalização da execução deste contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Para os fins previstos no art. 86 da Lei n. 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, quando o atraso for superior a 30 (tinta) dias.

12.1.1. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a unidade gestora do CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução deste Contrato.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993:

I - **Advertência**;

II - **Multa** de 10% (dez por cento) do valor adjudicado;

III - **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

12.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE, ou cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

12.5. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar este Contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º da Lei n. 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.7. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente, em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

12.8. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

13.2. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

13.2.1. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 5 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

13.2.2. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

13.3. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n. 8.666/1993, este Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

14.2. Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 14.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente contratação foi precedida do Pregão Eletrônico n.05/2017, na modalidade de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/1993, e na autorização constante no Processo CJF-ADM 2016/00307, bem como nas condições da proposta apresentada pela CONTRATADA em 9/3/2017, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL


16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.3. Durante a vigência do Contrato, o Gestor será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

E, estando justos e acordados, os representantes das partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, 11 de maio de 2017.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal


NILZO ANTONIO DA SILVA NETO
Titular Administrador da empresa
RDZ Comércio e Distribuição de Alimentos EIRELI ME

CNPJ
23.052.915/0001-46

RDZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS
EIRELI - ME
QRSW 07 CL - Lote 03. Loja 02 - Ed. Verdes Mares
Sudoeste

CEP: 70.875-700

Brasília/DF



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 017/2017 - CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Fornecimento de materiais para limpeza, conservação e limpeza de veículos oficiais, instalações prediais do Conselho da Justiça Federal, conforme as especificações e quantitativos constantes do Anexo II.

2 – JUSTIFICATIVAS / FINALIDADES

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: a aquisição pretendida se faz necessária para permitir a perfeita conservação e limpeza das instalações prediais pertencentes ao Conselho da Justiça Federal (sede e gráfica), proporcionar um adequado serviço de copa e manter a frota de veículos oficiais em perfeito estado de conservação.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO: os materiais e produtos a serem adquiridos com a presente contratação servirão para suprir as necessidades que envolvem a frota de 24 veículos, bem como os espaços físicos e logísticos do prédio da sede, que possui 14.243,52m² de espaço e área construída de 25.133,36m², e o prédio da Gráfica 1483,92m² de espaço e área construída de 2453,78m² sendo que, juntos, contam atualmente com 266 servidores, 221 terceirizados e uma média de 1.188 visitantes no mês. Ressaltando que o quantitativo ora pleiteado será consumido em até 12 (doze) meses.

Nos 12 meses que sucederam a última contratação dos materiais previstos neste Termo de Referência, o quadro de pessoal deste Conselho não aumentou. Contudo, foram acolhidos no prédio da sede 43 servidores e terceirizados oriundos do STJ; bem como 30 servidores e terceirizados da ENFAM o que impactará em aproximadamente 15% do consumo.

Ante o exposto, os quantitativos estimados na presente contratação foram elaborados com base nos seguintes pontos/critérios:

- a) consumo efetivo dos últimos 12 meses (relatório do almoxarifado);
- b) análise do quantitativo ainda restante em estoque (relatório do almoxarifado);
- c) análise da média mensal de *consumo x pessoal*, considerando o percentual de aumento de pessoal no edifício da sede, conforme exposto acima, e;
- d) acréscimo de margem de segurança de 10% para fazer frente aos constantes eventos que se realizam no edifício sede e que demandam materiais de consumo deste CJF.

2.3 Está sendo proposta a separação dos produtos por lotes. A divisão dos produtos em lotes facilita a competitividade em função da Economia de Escala, pois os lotes foram divididos com produtos semelhantes e que podem ser fornecidos por varias empresas, aumentando assim, o número de interessados, além de reduzir os custos administrativos com contratos com várias empresas e dificultando a gerência e fiscalização dos mesmos, o exposto encontra arrimo na súmula 247 do TCU.

3 – DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTITATIVO e PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1 - DETALHAMENTO: os detalhamentos, as especificações, os quantitativos e as segregações dos lotes estão previstos no Anexo II.

3.2 – A indicação das marcas deve ser interpretada como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado.

4 – EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

4.1 - Quanto ao Lote 7, mantendo a política ambiental, os plásticos oxi-biodegradáveis podem ser fabricados a partir de plásticos comuns reciclados, sendo, por isso, recicláveis por todos os métodos convencionais. Ante o exposto, para o referido lote, será exigido:

- a) certificação do Instituto Ideais, referente ao segmento dos plásticos biodegradáveis, de que o produto atende às normas da ASTM 6954-04;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) que conste na embalagem dos produtos impressão legível do uso da tecnologia “d2w” e o respectivo CNPJ da fabricante.

4.2 – A adoção de critérios ambientais na administração pública tem fundamentação legal na (o):

a) Recomendação nº 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007, para que os tribunais adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado;

b) Conselho da Justiça Federal, através do Comitê de Sustentabilidade, instituído pela Portaria nº 095, de 10 de dezembro de 2010, que trata da aquisição de sacos de lixo coloridos, obedecendo às cores da coleta seletiva.

c) Na resolução do CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001 que, trata da aquisição destes produtos.

4.3 – Os detergentes e demais produtos destinados à higienização e limpeza de superfícies inanimadas e ambientais devem atender a Resolução Normativa nº 1/78 – ANVISA quando a sua classificação e características de composição.

4.4 – As empresas, visando facilitar o gerenciamento de resíduos sólidos, devem fornecer, preferencialmente, produtos que permitam a reutilização ou reciclagem de suas embalagens nos termos do Art. 9º da Lei nº 12.305 de 2010.

4.5 – Para o lote 8, a empresa vencedora deverá apresentar laudo microbiológico do produto, quando couber, conforme Portaria nº 1480, de 31 de dezembro de 1990, do Ministério da Saúde.

5 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - MODALIDADE: Como todos os bens/materiais que se pretende adquirir são considerados de consumo (materiais de limpeza, higiene e conservação) a modalidade de licitação proposta e o Pregão Eletrônico.

5.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: no julgamento das propostas, será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço por lote, de acordo com as condições preestabelecidas.

5.3 - Deverá ser observado o art. 48 da Lei Complementar n. 123, com a previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para 9 lotes, uma vez que o valor estimado por lote não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA

6.1- A empresa fornecerá os produtos de forma parcelada obedecendo os prazos e as condições estabelecidas para entrega bem como as requisições emitidas pelo gestor do contrato.

6.2 - Ao CJF reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

6.3 - O transporte de todos os materiais será de inteira responsabilidade da empresa.

6.4 - Os produtos sujeitos a prazo de validade, só serão aceitos antes de decorridos 1/3 do prazo de validade estipulado.

6.5 - Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do Conselho da Justiça Federal, localizada no SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Setor de Clubes Esportivos Sul, Brasília-DF.

6.6 - A licitante vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos materiais, contados do recebimento da Nota de Empenho com o respectivo pedido do gestor do contrato.

7 – (...)

8 – DO PREÇO

8.1 - PREÇO: as partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos produtos efetivamente fornecidos serão fixos, irrevogáveis e de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1 - Os produtos serão recebidos pelo Chefe da Seção de Almoxarifado, em dias úteis, no horário das 12 às 19 horas, e aceitos pelo Gestor designado pelo CJF.

9.2 - Os materiais, no ato do recebimento e aceite, serão submetidos a conferência a cargo do Gestor indicado.

9.3 - O recebimento e a aceitação do material obedecerão ao disposto nos artigos de 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, sendo:

a) caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, este CJF realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar o recebimento definitivo.

9.4 - O recebimento será considerado concluído mediante atesto da Nota Fiscal e elaboração de Termo Circunstanciado de Recebimento, que se dará em 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos.

9.5 - Quando do recebimento dos materiais, estes deverão estar embalados adequadamente, quer na totalidade de remessa, quer em cada unidade.

9.6 - As empresas vencedoras deverão observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para reposição de materiais e/ou produtos defeituosos, ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados, quando da conferência e do recebimento provisório.

9.7 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento somente será efetuado após o aceite dos materiais pelo Gestor do Ajuste, e emissão da Nota Fiscal por parte da empresa no prazo de 10 (dez) dias úteis, da emissão do documento de cobrança.

11 – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - RESPONSABILIDADES DO CJF:

a) Colocar à disposição da Empresa todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos.

b) Assegurar o acesso dos empregados da Empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam efetuar a entrega dos materiais.

c) Aceitar os produtos em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e efetuar o pagamento no prazo pactuado.

11.2 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

11.2.1 - Além das demais obrigações expressamente previstas no Ajuste entre as partes e, de outras decorrentes de sua natureza, deverá a Empresa:

a) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;

b) submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

c) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, assim como, efetuar a troca dos que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade;

d) manter, durante todo o período de vigência do Ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação.

12 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pelo CJF, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CJF, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios rebitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CJF ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, fica a empresa, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação inadimplida, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado.

13.2 - Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (*trinta*) dias, o Gestor do CJF deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade do fornecimento.

13.3 - Não havendo mais interesse do CJF no fornecimento total, ou parcial, em razão do descumprimento, por parte da empresa, de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total pactuado, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

13.4 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a Empresa nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, nas disposições da Lei nº 10.520/2002.

13.5 - O valor da multa, apurada após regular procedimento administrativo, garantida à Empresa a ampla defesa e o contraditório, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao CJF, recolhido por meio de GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.

13.6 - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade, em razão de circunstâncias fundamentada em fatos reais e comprovado.

14 – LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Decreto Federal nº 2.271, de 7 de julho de 1997;
- Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- Lei n. 6.360/1976, Título 1, Item VII, alíneas C e D, e Decreto nº 8.077/2013, bem como, a Portaria nº 874/1998 Ministério da Saúde.
- Portaria nº 1480, de 31 de dezembro de 1990, do Ministério da Saúde;
- Recomendação nº 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007;
- Resolução do CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001, e;
- Conselho da Justiça Federal, Comitê de Sustentabilidade, instituído pela Portaria nº 095, de 10 de dezembro de 2010.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 017/2017 - CJP

PLANILHA DE PREÇOS

Item 79					
Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Copo plástico descartável de 50 ml, para café, confeccionado em polipropileno de 1ª linha, natural e atóxico na cor branca, embalado em saco plástico de polietileno, pacote com 100 unidades cada, acondicionados em caixa de papelão com 5.000 (cinco mil) unidades. O produto deve atender a norma da ABNT	CX	40	R\$ 59,22	R\$ 2.368,80
Total do Item 79					R\$ 2.368,80